

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

303

**LEI NÚMERO 5555**

**De 14 de novembro de 2000**

**Projeto de Lei nº 90/99**

**Autor: Vereador Mário Thuyosi Hokama**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes de Araraquara – COMUTRAN e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

**Artigo 1º-** Fica criada a Conselho Municipal de Transportes de Araraquara - COMUTRAN, composta de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com as indicações dos respectivos órgãos e entidades:

- I- dois representantes da Prefeitura Municipal;
- II- um representante dos seguintes órgãos e entidades:
  - a)- da Câmara Municipal de Araraquara;
  - b)- da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Araraquara – CDLA;
  - c)- da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;
  - d)- da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
  - e)- do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara;
  - f)- da Companhia de Policiamento de Transito da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Araraquara.

**Parágrafo Único-** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

**Artigo 2º-** Os membros do COMUTRAN e os respectivos suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução apenas uma vez por igual período.

**Parágrafo Único-** A presidência do COMUTRAN, caberá a um dos representantes da Prefeitura Municipal e o Secretário será escolhido entre seus pares.

**Artigo 3º-** A função de membro do COMUTRAN é considerada de interesse público e não será remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

**Artigo 4º-** Compete ao COMUTRAN assessorar a Secretaria Municipal dos Transportes nas deliberações a serem tomadas no que diz respeito ao trânsito dentro do perímetro do Município.

**Artigo 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Artigo 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14(quatorze) dias do mês de novembro do ano 2000(dois mil)

**Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
Diretora Geral

Registrada às páginas 106 e 107, do livro competente nº 06  
sh/